Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10928/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10001/2014
PROTOCOLO	: 1516165
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: GERSON PEREIRA DE ARRUDA – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 119/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 119/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Gerson Pereira de Arruda – ME, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase), da **execução financeira** (terceira fase) da contratação e do **Termo de Rescisão Contratual.**

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato, da execução financeira e do Termo de Rescisão Contratual, conforme se observa na Análise n. 14069/2016 (peça n. 15, fls. 746-753).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 18737/2016 (peça n. 16, fls. 754-755), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato, à execução financeira e à rescisão contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 119/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Gerson Pereira de Arruda – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação;

III – do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n. 119/2014.

É a decisão.

Campo Grande, 18 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT